Lei nº 883/78

"Dispõe sobre alterações no código Tributário Municipal".

A Câmara Municipal de Guaribe, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 1978, APROVOU, e eu, Paulo Mangolini, Prefeito municipal de Guaribe, PROMULGO a seguinte.....

Lei:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre alterações do Código Tributário municipal de Guaribe e legislação tributária subsequente.

Artigo 2º - O artigo 11 da Lei nº 511, de 03 de agôsto de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 114 - O pagamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, bem como as taxas cobradas juntamente com estes, será feito em 4 (quatro) parcelas iguais, durante o ano, vencíveis nos dias 30 dos meses de abril, junho, setembro e novembro.

Parágrafo único - Atendendo interesse público, e em casos especiais devidamente justificados, o Prefeito Municipal de Guaribe fica autorizado a prorrogar, por uma única vez, até 15 (quinze) dias, o prazo para o pagamento dos parcelas acima".

Artigo 3º - Todos os valores monetários fixos - despresando - se - lhes as correções anuais - citados

-ra legislação tributária em vigor, com base nos índices econômicos representativos da desvalorização da moeda, até a presente data, ficam reajustados em 10 (dez) vezes correspondentes aos seus valores originais.

1º - As disposições deste artigo não se aplicam à Taxa de Iluminação Pública, instituída pela Lei nº 749/77, que será calculada, a partir de 1º de janeiro de 1979, com base na testada do imóvel, à razão de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), por metro linear.

2º - O valor mínimo da Taxa de Licença de localização e Funcionamento, de que trata o artigo 1º, da Lei nº 754/77, fica fixado em Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1979.

3º - A correção monetária de futuras atualizações destes valores será feita com base nos valores que vigorarem a partir de 1º de janeiro de 1979.

Artigo 4º - Fica acrescentado ao artigo 138 da Lei nº 511, de 03 de agosto de 1971 o seguinte parágrafo único:

"Único - Quando se tratar de mão-de-obra exclusivamente rural, o imposto que recai sobre o item 16 da Tabela nº 1, será reduzido de 50% (cinquenta por cento)".

Artigo 5º - A Tabela nº 1 da Lei nº 511, de 03 de agôsto de 1971, que se refere ao Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza, fica alterada nos seguintes itens:

Item	Atividade	Porcentagem	Valor anual
4	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, bancas de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou reparo		

	sob orientação médica.	1%
13	Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviços)	2%
14	Datilografia, estenografia, secretaria e expediente	2%
16	Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	1%
28	Diversões públicos: a) teatros, parques de diversões, taxi-dancing e congêneres b)	3%
29	Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeito ao ICM)	2%

45 Alfaiates, modistas, costureiros, por serviços prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário... 2%

46 Tinturaria e lavanderia... 2%

48 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas, e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (exceto-se a prestação de serviço ao poder público, autarquias e empresas concessionárias de produção de energia elétrica 2%

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do ano seguinte à sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Guariba, 13 de dezembro de 1978

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta secretaria na mesma data.

Rodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba